



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA

LEI COMPLEMENTAR N.º 78, DE 12 DE AGOSTO DE 2008.

Altera o parágrafo único do artigo 26 da Lei Complementar n.º 025, de 08 de outubro de 2004.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1.º O parágrafo único do artigo 26, da Lei Complementar n.º 25, de 08 de outubro de 2004, passa a ter a seguinte redação, ficando excluídas as alíneas “a”, “b”, “c”, “d” e “e” do mesmo parágrafo:

“Parágrafo único – A Avaliação Especial de Desempenho dos Servidores da Prefeitura Municipal, durante o Estágio Probatório para fim de estabilidade no serviço público, deverá ser instituída em Lei Complementar específica, apresentada em no máximo 30 (dias) após a publicação da presente Lei, onde serão definidos os objetivos e critérios da avaliação.”

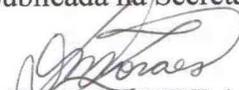
Artigo 2.º As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações próprias existentes no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 3.º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

P.M. Taquarituba, 12 de agosto de 2008.


ITAVICO DOGNANI
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da P.M., data supra.


LUCÉLIA APARECIDA VIEIRA DE MORAES
Secretária



Rua São Benedito, 366 – Tel. (014) 3762-9666 Fax: 3762-9660 Cep 18740-000 – Taquarituba – SP – CNPJ
46.634.218/0001-07 Site Internet - <http://www.taquarituba.sp.gov.br> E-Mail pmtaquarituba@taquarituba.sp.gov.br - cx.postal 33

Publicado no Jornal: O MOMENTO
nº 526 de 13/08/08